

Lei nº 106-55.

Autógrafa do Poder Executivo a Contrair Empréstimos.
A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, Decreta.

Art. 1º = O Município autorizado a contrair em a Junta Econômica Federal do Espírito Santo, um empréstimo até a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º = O empréstimo que o mesmo juro nominal de 10% (dez por cento), pago semestralmente, será repagado no prazo de 10 (dez) anos, mediante a semestralidade a jureta de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º = Para atendimento de todos o Município, mediante procuração em causa própria e em nome ineroçação, fará pesa a Junta Econômica Federal do Espírito Santo, até o ponto necessário, dos quais presentes no parágrafo 4º de art. 15 e art. 30 da Constituição Federal.

Art. 4º = O Município consignará, obrigatoriamente no Orçamento, a partir de 1.9.56 a verba necessária ao repate do empréstimo, amortização e juros.

Art. 5º = O produto do empréstimo a que trata esta Lei, terá a seguinte aplicação:

a) Aquisição de equipamento rodoviário: R\$ 200.000,00.

b) Construção de prédios escolares: R\$ 200.000,00

c) Construção de barragem hidro. elétrica para fornecimento de luz e força a Cidade de Barra de São Francisco e zona rural: R\$ 500.000,00.

Art. 6º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Requisito. Se a publicação. Se. ...
Gabinete do Presidente, em 15 de junho de 1951.
ass) Antonio Carmine Ramos.